

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 14/08/14
Responsavel



AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES
DATA 14/08/2014
Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado Do Espírito Santo
Gabinete Do Prefeito

LEI Nº 1 258

DE 14 DE AGOSTO DE 2014

**“ACRESCENTA O PARAGRAFO UNICO AO ARTIGO
2º DA LEI 1 136 DE 03 DE ABRIL DE 2012 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPIRITO
SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei

Art 1º- O artigo 1º da Lei 1 136 de 03 de abril de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação

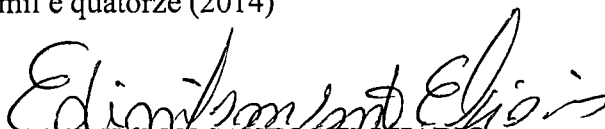
“Art 1º - Sera devido auxilio – alimentação, no valor mensal de R\$111,45 (cento e um reais e quarenta e cinco centavos), a todos os servidores publicos da administração direta do Poder Executivo Municipal inclusive durante o periodo de ferias”

Art 2º A despesa constante da aplicação desta lei correrá a conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-la na forma da Lei 4 320/64, se necessário

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos quatorze (14) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quatorze (2014)


EDIMILSON SANTOS ELIZÁRIO
Prefeito Municipal


EDIGAR CASAGRANDE
Secretario Municipal de Administração